DELIBERAÇÃO AC00 - 1367/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4669/2016
PROTOCOLO	: 1677505
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – BALANÇOS – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas anual de gestão quando constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais e anexos, que indica o cumprimento das prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 13 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, declarar a regularidade da prestação de constas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, do exercício de 2015, com quitação a Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Trata-se do processo referente a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá – MS, exercício de 2015, gestão da Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

A equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 8974/2016, peça nº 31, verificou irregularidades sugerindo a notificação do gestor, para que uma vez ciente do teor da análise possa manifestar-se a respeito.

A Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 13767/2016, peça nº 33, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos a respeito dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atendendo a intimação, a gestora compareceu aos autos encaminhando documentos, peça nº 37, que analisados pela equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 18237/2016, peça nº 39, considerou como atendidas todas as solicitações e que a prestação de contas OFERECE CONDIÇÕES DE SER APROVADA por esta Corte de Contas.

Considerando a necessidade de esclarecimentos pela Auditoria desta Corte, peça nº 41, a Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar novamente foi intimada através do TERMO DE INTIMAÇÃO INT – G.MJMS – 19781/2016, peça nº 43, para apresentar documentos e/ou informações a respeito dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

Reportando-se a esta Corte de Contas, a gestora encaminhou documentos, peça nº 47, que analisados pela equipe técnica em ANÁLISE ANA – 6ICE – 5644/2017, peça nº 49, considerou que a prestação de contas OFERECE CONDIÇÕES DE SER APROVADA.

Encaminhado à Auditoria, em seu PARECER PAR – GACS CLO – 4715/2017, peça nº 51, opinou pelo julgamento das contas como REGULARES uma vez que encontra-se instruída com os documentos exigidos.

O Ministério Público de Contas em PARECER PAR – 2ª PRC – 9835/2017, peça nº 52, entendeu que as contas devem ser julgadas como REGULARES, considerando que a prestação de contas encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

A prestação de Contas contém as peças exigidas nos art.101 a 105 da Lei

Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da 6ICE, foi constatado que os resultados finais do exercício estão corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

- Do Orçamento:

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento destinado ao fundo com um montante de R$ 12.376.200,00 (doze milhões trezentos e setenta e seis mil e duzentos reais), e no decorrer do exercício ocorreram alterações no valor orçado para R$ 13.472.190,80 (treze milhões quatrocentos e setenta e dois mil cento e noventa reais e oitenta centavos), guardando conformidade com o Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada coma Realizada, peça nº 19.

- Do Balanço Geral:

O Balanço Patrimonial do exercício de 2015 apresentou disponibilidades financeiras em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 2.048.099,91 (dois milhões quarenta e oito mil noventa e nove reais e noventa e um centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 8, extratos e conciliações bancárias, peça nº 27.

- Do Saldo Patrimonial:

O saldo patrimonial atingiu a importância de R$ 2.255.263,74, (dois milhões duzentos e cinquenta e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme demonstração abaixo:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior - 2014	2.516.487,82
Resultado Patrimonial do Período	-261.224,08
Resultado Patrimonial do Exercício – 2015	2.255.263,74

- Conclusão:

Observamos que a prestação de contas anuais de gestão encontra-se espelhada na demonstração do Balanço Patrimonial do exercício financeiro em apreço, cumprindo com o disposto na Lei Federal 4.320/64.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer da equipe técnica, Auditoria e Ministério Público de Contas, VOTO no seguinte sentido:

I – As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá – MS, exercício de 2015, gestão da Sra. Mabel Marinho Sahib Aguilar – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, CPF nº 495.249.331-87, sejam julgadas como “CONTAS REGULARES”, com fulcro no Inciso I, do Art. 59 da

Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, em obediência ao Artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da prestação de constas anuais de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Corumbá, do exercício de 2015.

Campo Grande, 13 de setembro de 2017.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB MFS
SETAC APC/DSSM